



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 367, DE 2013

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para estabelecer validade nacional para a receita médica ou odontológica de medicamentos magistrais e oficinais (medicamentos manipulados).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 36.

.....

§ 3º A receita médica ou odontológica de medicamentos magistrais e oficinais (medicamentos manipulados), desde que emitida por profissional devidamente habilitado no País, poderá ser aviada em todo o território nacional, independentemente do local de sua emissão, nos termos de regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

